



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 013 /2000

Institui o Programa de Estágio Docente nos Programas de Pós-Graduação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 9745/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica aprovado o Programa de Estágio Docente (PED) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 2º – O PED tem como objetivo o treinamento didático-pedagógico dos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado da UERJ.

§ 1º - O PED deverá ser parte integrante da formação dos alunos da pós-graduação *stricto sensu*, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, pelos estudantes dos cursos de doutorado.

§ 2º - As atividades de docência deverão ser cumpridas, preferencialmente, na graduação da UERJ, podendo excepcionalmente serem realizadas nos cursos de especialização ou mestrado da UERJ.

§ 3º - As atividades do PED ficarão, obrigatoriamente, sob a supervisão de um docente do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º – Compete ao Colegiado de Pós-graduação de cada Programa:

- a) normatizar, dentro das características e prioridades de cada curso, as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos;
- b) aprovar as atividades semestrais do PED, juntamente com o plano de turmas;
- c) supervisionar as atividades de docência.

Art. 4º – Compete ao Professor-supervisor do PED:

- a) estabelecer o plano de atividades de cada aluno;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada aluno;
- c) apreciar os relatórios finais e decidir sobre o conceito a ser atribuído à atividade de docência.

Art. 5º – Compete ao aluno:

- a) assumir, exclusivamente, os encargos estabelecidos no seu plano de trabalho;
- b) apresentar relatório final ao Professor-supervisor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013 /2000)

Art. 6º – Ao aluno participante do PED será concedida declaração de participação em atividades de docência.

Art. 7º – O estágio de docência deverá ser incluído na estrutura curricular dos Programas de Pós-graduação, com a definição da carga horária e o número de créditos respectivo.

Parágrafo único - O PED não deverá provocar aumento no prazo máximo de integralização de cada curso.

Art. 8º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de fevereiro de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA